



**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA
CONTRATAÇÃO DIRETA - PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 077/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026**

**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
CONTRATAÇÃO DIRETA, ART. 75, inciso II, DA LEI 14.133/21**

Espécie: Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21; **Empresa: ICQ-ATZERT LTDA;** **Processo Administrativo – Autos nº 077/2026;** **Dotações Orçamentárias: 03.001 – Fundação de Previdência dos Servidores Públicos de Maracaju/MS – FUNPREVMAR.** **Categoria Econômica: 03 – Despesas Correntes.** **Elemento da Despesa: 3.3.90.35.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA.** **Plano Orçamentário: 03.01.2.201– Manutenção e Custeio Administrativo do RPPS.** **Fonte: 1.802.0000 Recurso Vinculados ao RPPS – Taxa de administração;** **Objeto** Contratação de empresa especializada e credenciada para realização de auditoria de certificação Pro-Gestão para RPPS, conforme determinações constantes no Manual do Pró-Gestão RPPS versão 4.1, abrangendo pré-auditoria documental, Auditoria de Recertificação presencial, supervisão anual para fins de certificação no Nível II, se atendidos os requisitos exigidos; **Valor Global: R\$ 13.625,00** (treze mil e seiscentos e vinte e cinco reais); **Vigência: 12 meses** a contar da assinatura do contrato; **Autorização da Autoridade Competente:** em 04/08/2026, por Bruna Ferreira Figueró.

Maracaju/MS, 04 de agosto de 2026.

Bruna Ferreira Figueró
Diretora Presidente
FUNPREVMAR

PODER LEGISLATIVO

LEIS

LEI 2.280 2026

LEI Nº 2.280, DE 31 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL AO CLUBE ESPORTIVO MENINOS DA VILA DE MARACAJU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU, nos termos do art. 56, § 8º da Lei Orgânica e art. 29, XV do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal de Maracaju-MS aprova, e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o **CLUBE ESPORTIVO MENINOS DA VILA DE MARACAJU**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 51.183.354/0001-50, com sede na Rua das Oliveiras, nº 931, Vila Juquita, no Município de Maracaju/MS.

Art. 2º A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, à Secretaria Municipal competente, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º A entidade deverá comunicar à Prefeitura Municipal e à Câmara Municipal eventuais alterações institucionais, estatutárias ou de sua diretoria, no prazo de 30 dias de sua ocorrência.

Art. 4º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

- I** – deixe de cumprir, por 2 anos consecutivos, as exigências previstas no art. 2º desta Lei;
- II** – altere seus fins estatutários ou deixe de prestar os serviços compatíveis com suas finalidades institucionais;
- III** – distribua qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro, vantagem ou participação no resultado;
- IV** – deixe de aplicar integralmente seus recursos na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- V** – deixe de manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades capazes de assegurar sua exatidão;
- VI** – altere sua denominação, seu estatuto ou sua diretoria e não comunique a ocorrência aos órgãos competentes, no prazo previsto no art. 3º desta Lei.

Art. 5º A entidade declarada de utilidade pública municipal por esta Lei terá direito aos benefícios de isenção previstos no art. 204, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 009/2001, bem como à isenção das taxas municipais incidentes sobre suas atividades institucionais, inclusive aquelas relativas à localização, funcionamento, fiscalização, expedição, renovação



ou manutenção de alvarás, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º A fruição dos benefícios fica condicionada à manutenção da finalidade não lucrativa da entidade, à aplicação integral de seus recursos em seus objetivos institucionais, à regularidade de seu funcionamento e ao cumprimento das exigências previstas nesta Lei e na legislação tributária municipal.

§ 2º Os efeitos das isenções relativas às taxas municipais e aos encargos vinculados a alvarás produzirão efeitos a partir da vigência desta Lei, alcançando lançamentos, cobranças ou débitos municipais relacionados às atividades institucionais da entidade, enquanto estiver mantida sua condição de utilidade pública municipal e observados os requisitos legais aplicáveis.

§ 3º Para cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo Municipal deverá promover, quando necessário, a revisão, o cancelamento, a baixa ou a adequação dos lançamentos relacionados às taxas e encargos mencionados no caput, independentemente de novo ato concessivo, observada a comprovação dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

§ 4º Cessarão os efeitos dos benefícios previstos neste artigo caso a entidade perca a condição de utilidade pública municipal ou deixe de cumprir os requisitos legais exigidos para sua manutenção.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos na forma do art. 5º desta Lei.

Maracaju, 31 de julho de 2026.

RENER BARBOSA PACHE
Presidente

